

ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 20212330

CONTRATO nº 20212330, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA ANTONIO DE SOUZA REIS 81565151291.

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, CNPJ-MF, N° 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiaçú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO DE SOUZA REIS 81565151291, pessoa jurídica de direito privado, situado na Vila do Itapixuna, Zona Rural, CEP: 68.610-000, AUGUSTO CORRÊA/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.174.098/0001-80, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO DE SOUZA REIS, representante legal, inscrito no CPF/MF sob o n° 815.651.512-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO N° 002/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades a das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por credenciamento de pessoa jurídica tipo Micro Empreendedor Individual (MEI), para prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros, vias e prédios públicos, incluindo serviços de capina e roçagem, varrição e ruas e praças, poda de árvores, manutenção de áreas verdes em praças e jardins, limpeza de bueiros e canaletas na zona urbana e/ou rural do município de Augusto Corrêa/PA, nos termos e condições deste Edital, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	POLO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL (ANUAL)
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos	Polo Itapixuna (Vila Itapixuna - Ipixuna - Cachocira - Areia Grossa - Campo da Esmera - Satubim)	MÊS	12	5.600,00	67.200,00

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA - e-mail: cplpmac@hotmail.com

An Ionio de Seauzo Pelis



ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15



Comissão Permanente de Licitação

~	On A Ligharing Commence To		
	de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.		
		VALOR TOTAL R\$	67.200,00
1			

Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CONTRATADO (A), sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 4.2. O valor total da presente avença é de R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo mensalmente o valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 O CONTRATADO (A) obriga-se a:
- a). Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;
- b). Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal interessada para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;
- c). Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;
- d). Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da CONTRATANTE.
- c). Emissão da Nota fiscal conforme solicitado;
- f). Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a Fazenda Estadual e Municipal e perante a Justiça de Trabalho (CNDT);
- g). Atender as exigências sanitárias nas leis vigentes.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Contratado (a), de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
- b). Informar ao Contratado com 05 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.
- c). Aplicar, se necessárias sanções para o correto cumprimento dos termos do contrato através dos dispostos da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A ação da Fiscalização não exonera o contratado (a) de suas responsabilidades contratuais.

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA - e-mail: cplpmac@hotmail.com

Antonio de Souza Rein



ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Augusto Corrêa, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento Financeiro verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 O Contratado (a) ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste CONTRATO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do CONTRATO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CONTRATANTE.
- §1º Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CONTRATANTE ficará no direito de rescindir este CONTRATO.
- §2º A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- §3º- Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa:
- III Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE;

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA – e-mail: cplpmac@hotmail.com

tomio de Della

3



ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15



Comissão Permanente de Licitação

c) O atraso superior de 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do

Contrato por parte do CONTRATADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R\$ 67.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo

ente, será 12 sejam. E, co r e forma. po pa

estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DO FORO 12.1. Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, não resolvidas administrativame competente o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, preterindo outros por mais privilegiados que por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teorogram um só efeito, na presença de duas testemunhas.
Augusto Corrêa - PA, 19 de Julho de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE
Antonio de Freiza Reis
ANTONIO DE SOUZA REIS 81565151291
CNPJ: 41.174.098/0001-80
CNPJ: 41.174.098/0001-80 CONTRATADO Francisco Edinaldo Q. de Oliveiro PREFEITO MUNICIPAL PREFEITO MUNICIPAL
Testemunhas:
1
Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000